TERMO ADITIVO

Processo nº 1300.01.0008602/2025-74

Unidade Gestora: Subsecretaria de Concessões e Parcerias

SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA PARA OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO, PRECEDIDAS DE OBRAS DE REFORMA, RENOVAÇÃO E ADEQUAÇÃO DO COMPLEXO DO MINEIRÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA, MOBILIDADE E PARCERIAS E A SOCIEDADE EMPRESÁRIA MINAS ARENA GESTÃO DE INSTALAÇÕES ESPORTIVAS S.A.

O **ESTADO DE MINAS GERAIS,** pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da Secretaria de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias, órgão inscrito no CNPJ/ME sob o nº 18.715.581/0001-03, com sede na Cidade Administrativa do Estado de Minas Gerais Presidente Tancredo Neves, Prédio Minas, 7º andar, Rodovia Papa João Paulo II, Bairro Serra Verde, nº 4143, Belo Horizonte, MG, CEP 31630-900, representada por seu titular, Pedro Bruno Barros de Souza, doravante denominado **PODER CONCEDENTE**; e **MINAS ARENA – GESTÃO DE INSTALAÇÕES ESPORTIVAS S.A.** , sociedade empresária inscrita no CNPJ/ME sob o n° 13.012.956/0001-55, com endereço na Avenida Antônio Abrahão Caram, nº 1.001, Bairro São José, Belo Horizonte, MG, CEP 31.275-000, representada por seus Diretores, Sr. André Luís Santana Moraes, RG nº 35.533.090-8, e inscrito no CPF/ME sob o nº 832.288.531-87 e Sra. Jacqueline Alves, Registro Geral/CPF/MF sob o n. 014.394.336-74, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA** (em conjunto, "PARTES").

CONSIDERANDO:

(a) Em 14 de março de 2023, nos autos do Procedimento Arbitral CAMARB nº 29/2018, iniciado pela CONCESSIONÁRIA contra o PODER CONCEDENTE, foi proferida Sentença Arbitral que reconheceu o direito da CONCESSIONÁRIA ao reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA ("CONTRATO");

(b) Diante dessa Sentença Arbitral, as PARTES iniciaram o Procedimento de Autocomposição nº 579/2024 perante a Câmara de Prevenção e Resolução Administrativa de Conflitos da Advocacia-Geral do

Estado de Minas Gerais (CPRAC-AGE);

(c) Em 27 de agosto de 2025, as PARTES firmaram o Termo de Autocomposição nº 23/2025 ("ACORDO"), perante a CPRAC-AGE;

(d) No âmbito do ACORDO, foi elaborada Promoção CPRAC-AGE datada de 2/5/2025 e Nota Técnica SEINFRA/SGG nº 15/SEINFRA/SGG/2025, demonstrando a vantagem do Acordo para o erário;

(e) O ACORDO foi firmado diante da necessidade e interesse comum das PARTES de prevenir e resolver controvérsias relacionadas à execução do CONTRATO; e

(f) Em 17 de novembro de 2025, foi proferida Sentença Arbitral Final, que homologou o ACORDO e extinguiu, com resolução de mérito, o Procedimento Arbitral CAMARB nº 29/2018;

RESOLVEM celebrar este **SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA** para operação e manutenção, precedidas de obras de reforma, renovação e adequação do **COMPLEXO DO MINEIRÃO** ("Sétimo Termo Aditivo" ou "ADITIVO"), em conformidade com Lei Federal nº 11.079/04 (Lei Federal de Parcerias Público Privadas), Decreto Estadual nº 43.702/03 e, subsidiariamente, Lei Federal nº 8.666/93 (Lei Geral das Licitações) com suas alterações, Lei Federal nº 8.987/95 (Lei Geral das Concessões), Lei Federal nº 9.074/95 e demais normas que regem a matéria, que se regulará pelo disposto no **CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA** ("CONTRATO") e seus anexos, mediante as cláusulas e condições seguintes.

1 CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1.1 Na forma do ACORDO, a Cláusula 35.3, "n)" do CONTRATO passa a vigorar com a seguinte redação:

> "35.3 [...]
> n) multa, no valor de R$ 3.200.000,00 (três milhões e duzentos mil reais) na data-base da assinatura do Contrato, limitada a 10% da receita operacional bruta dos últimos 12 (doze) meses, a cada 24 (vinte e quatro) avaliações consecutivas em que o índice do Indicador Financeiro previsto no SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO do ANEXO VI ficar igual a 0,00."

2 CLÁUSULA SEGUNDA – DO SISTEMA DE MENSURAÇÃO DO DESEMPENHO

2.1 Na forma do ACORDO, as PARTES acordam a revisão do Sistema de Mensuração de Desempenho ("SMD") do CONTRATO, nos seguintes termos:

2.1.1 Serão consensuados e firmados pelas PARTES os seguintes documentos:

2.1.1.1 Apêndice ao Anexo VI do CONTRATO contendo diretrizes e regras a serem seguidas pelas PARTES para mensuração dos Índices de Qualidade, Disponibilidade e Conformidade que compõem o SMD do CONTRATO;

2.1.1.2 Modelos de Pesquisas de Satisfação para avaliação do atendimento do Índice de Qualidade que compõe o SMD do CONTRATO; e

2.1.1.3 Plano conjunto com regras e diretrizes para viabilizar o atendimento de chamados pela CONCESSIONÁRIA no âmbito do processo de avaliação do Índice de Disponibilidade que compõe o SMD do CONTRATO.

2.1.2 As PARTES deverão aprovar os documentos previstos nas Cláusulas 2.1.1.1, 2.1.1.2 e 2.1.1.3 em até 60 dias da assinatura deste ADITIVO.

2.1.2.1 O prazo previsto na Cláusula acima poderá ser prorrogado mediante acordo entre as PARTES.

3 CLÁUSULA TERCEIRA – DOS REGISTROS CONTÁBEIS

3.1 Na forma do ACORDO, as PARTES acordam que, para otimizar a operação do CONTRATO, deverão aprovar, em até 60 dias da assinatura deste ADITIVO, o Procedimento Operacional Padrão ("POP") com os parâmetros e diretrizes específicas para as análises relativas aos registros contábeis da CONCESSIONÁRIA.

3.1.1 O prazo previsto na Cláusula acima poderá ser prorrogado mediante acordo entre as PARTES.

4 CLÁUSULA QUARTA – DA REDUÇÃO TEMPORÁRIA DAS GARANTIAS

4.1 Em contrapartida à resolução consensual das controvérsias, as PARTES acordam que haverá a redução temporária do valor global mínimo das garantias públicas previstas na cláusula 30 do CONTRATO, que será reestabelecido em janeiro de 2027 na forma do ACORDO, sendo mantidas, sem qualquer alteração, todas as condições estipuladas na cláusula 30 do CONTRATO.

4.2 O Estado seguirá realizando a recomposição mensal do valor das garantias contratuais no valor aproximado de R$ 2.900.000,00 (dois milhões e novecentos mil reais), mantendo esse fluxo até atingir o valor global mínimo estabelecido na cláusula 30 do Contrato.

5 CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

5.1 As PARTES declaram que permanecem em pleno vigor as demais cláusulas e condições do CONTRATO e de seus Primeiro, Segundo, Terceiro, Quarto, Quinto e Sexto Termos Aditivos, desde que não modificadas expressamente por este Sétimo Aditivo Contratual, bem como as demais disposições pertinentes do ACORDO não citadas expressamente neste Sétimo Termo Aditivo.

6 CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO

6.1 O PODER CONCEDENTE providenciará a publicação deste Sétimo Termo Aditivo no Órgão Oficial de Imprensa do Estado de Minas Gerais, em forma de extrato, nos termos do art. 61 da Lei Federal 8.666/93.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Sétimo Termo Aditivo é assinado eletronicamente pelas PARTES.

Belo Horizonte, 09 de dezembro de 2025.

PELO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA, MOBILIDADE E PARCERIAS - SEINFRA

_____
Pedro Bruno Barros de Souza
Secretário de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias

PELA MINAS ARENA – GESTÃO DE INSTALAÇÕES ESPORTIVAS S.A.

_____
André Luís Santana Moraes
Diretor Presidente da Minas Arena – Gestão de Instalações Esportivas S.A.

Jacqueline Alves
Diretora Administrativo Financeira da Minas Arena – Gestão de Instalações Esportivas S.A

Testemunhas:

1) Sílvia Machado Lage, brasileira, solteira, advogada, CPF nº 046.088.556-11, com endereço profissional na Cidade Administrativa do Estado de Minas Gerais Presidente Tancredo Neves, Prédio Minas, 7º andar, à Rodovia Papa João Paulo II, Bairro Serra Verde, nº 4143, Belo Horizonte, MG, CEP 31630-900.

2) Vítor Augusto Martins da Costa, brasileiro, casado, servidor público, CPF nº 095.242.266-26, com endereço profissional na Cidade Administrativa do Estado de Minas Gerais Presidente Tancredo Neves, Prédio Minas, 7º andar, à Rodovia Papa João Paulo II, Bairro Serra Verde, nº 4143, Belo Horizonte, MG, CEP 31630-900.

Documento assinado eletronicamente por **Vitor Augusto Martins da Costa**, **Subsecretário**, em 09/12/2025, às 17:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Silvia Machado Lage**, **Superintendente**, em 09/12/2025, às 18:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Jacqueline Alves**, **Usuário Externo**, em 09/12/2025, às 19:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Andre Luis Santana Moraes**, **Usuário Externo**, em 09/12/2025, às 19:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Pedro Bruno Barros de Souza**, **Secretário de Estado**, em 10/12/2025, às 19:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **128996464** e o código CRC **4C65B558**.